



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 59.144

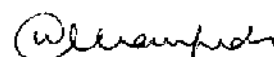
REJEITADO

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 96

Autoria: MARILENA PERDIZ NEGRO

Ementa: Prevê lei que regule elaboração de normas.

Arquive-se


Diretor

27/10 /2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 96

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llanpedi Diretora 25/03/10	Para emitir parecer:  Diretor 25/03/2010	CJR 	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias
QUORUM: 2/3					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR P 719 Diretora Legislativa 30 / 03 / 10	☒ avoco ☐ _____ Presidente 30 / 03 / 2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 30 / 03 / 2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 839

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ aviso ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PP 6.566/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/MAR/10 10:45 059144

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CEJ
Presidente
30/03/2010

REJEITADO
[Assinatura]
Presidente
25/10/2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 96
(MARILENA PERDIZ NEGRO)

Prevê lei que regule elaboração de normas.

Art. 1.º O art. 41 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Parágrafo único. Lei específica disporá sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos de que trata este artigo.”

Art. 2.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/03/2010

[Assinatura]
MARILENA PERDIZ NEGRO

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Justificativa

O processo legislativo está previsto no art. 59 da Constituição Federal e compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. O parágrafo único prevê que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Para atender o disposto no referido parágrafo único, foi promulgada a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar 107, de 26 de abril de 2001, o que possibilitou o início da consolidação da legislação federal e, por extensão, da legislação dos municípios, com a clara intenção de facilitar as consultas.

No Município o processo legislativo está previsto no art. 41 da Lei Orgânica de Jundiaí e compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, mas não está prevista, como na Constituição Federal, a necessidade de lei específica (lei complementar, no âmbito federal) sobre a matéria - o que ora propomos.

Ressalte-se que recente alteração dada ao art. 43 da Lei Orgânica pela Emenda 52, de 1º de dezembro de 2009, discrimina as leis complementares, motivo pelo qual, nesta proposta, optamos pela expressão "necessidade de lei específica."

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que certamente ampliará as possibilidades de atuação do Vereador no processo legislativo.

MARILENA PERDIZ NEGRO

LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

(...)

Art. 41. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

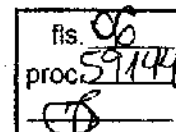
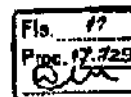
(...)



ION 5-4-91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 17.729)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 05, DE 27 DE MARÇO DE 1991

Reformula o rol de leis complementares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 19 Os dispositivos seguintes da Lei Orgânica de Jundiaí passam a ter esta redação:

"Art. 43. São leis complementares:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor do Município;
- V - Código Sanitário Municipal;
- VI - Código Ambiental;
- VII - Infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores.

"Parágrafo único. As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto da maioria absoluta, exceto nos casos dos incisos IV e VII, que exigem aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara.

"Art. 44 (...)

"§ 1º A lei de proteção dos mananciais só poderá ser alterada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

"§ 2º Dependem, para sua aprovação, do voto da maioria absoluta as seguintes leis ordinárias:

- a) criação de cargos e empregos e aumento de vencimentos e salários dos servidores;
- b) concessão de serviço público;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com en

cargo;

24.03.91



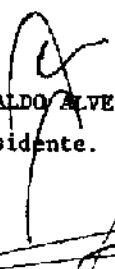
(Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 05 - fls. 02)

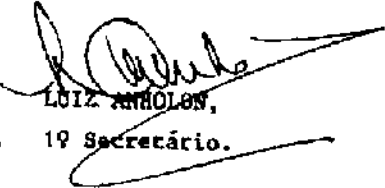
e) alienação de bens imóveis;
f) autorização para obtenção de empréstimo de particular."

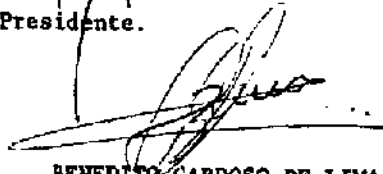
Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e um (27.03.1991).

A MESA


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.


LUIZ AMOLAM,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.



Processo n.º 55.809

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 52, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2009
Regula o "quorum" de aprovação das leis complementares e o das leis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de dezembro de 2009, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 43. São leis complementares:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras e Edificações;
- III- Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV- Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único. As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto da maioria absoluta.

"Art. 44. (...)

§ 1º As leis que exigem para sua aprovação a maioria de dois terços são as seguintes:

- I- Plano Diretor do Município;
- II- Código Ambiental e Lei de Proteção dos Mananciais;
- III- Infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores." (NR)

(...)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e nove (1.º/12/2009).

MESA

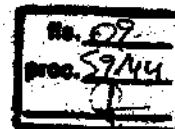
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 100**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 96

PROCESSO Nº 59.144

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí insere parágrafo único no artigo 41, capítulo VIII, do Processo Legislativo, da LOM.

A propositura encontra a sua justificativa às fls.04, e vem instruída com os documentos de fls.05/08, atendendo ao disposto no inciso I do art. 42 da Lei Orgânica de Jundiaí, que determina a necessidade das assinaturas adicionais de, no mínimo, 1/3 dos Membros da Casa para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 6º, "caput", c/c o art 29 " caput" da C.F.) e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art.45 LOM)

A matéria é de emenda a Lei Orgânica, eis que objetiva acrescer o parágrafo único no art. 41, com o intuito de estabelecer previsão de lei sobre elaboração, redação alteração e a consolidação dos atos normativos.Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

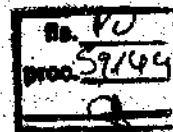
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação por se tratar de norma de cunho jurídico envolvendo legística.

Com o parecer da mencionada comissão, a proposição deverá ir à análise Plenária para discussão e votação, nos termos do art. 42 § 1º da L.O.M., ainda, os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais pertinentes.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



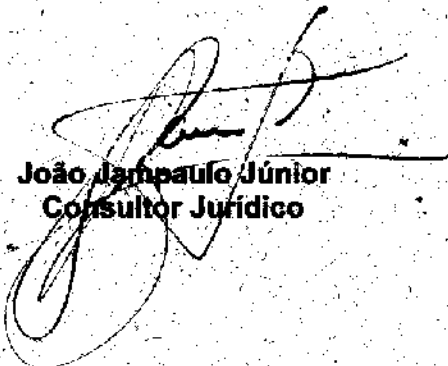
Parecer CJ nº100 a PELOJ nº 96 fls.2

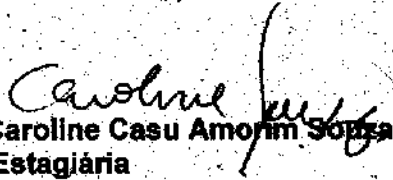
QUÓRUM

Maioria de dois terços dos Membros da Casa, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (art. 42, § 1º L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 2010.


João Damasceno Júnior
Consultor Jurídico


Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária

ccas



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.144

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 96, de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que prevê lei que regule elaboração de normas.

PARECER Nº 839

Trata-se de análise de proposta da emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que prevê lei que regule elaboração de normas.

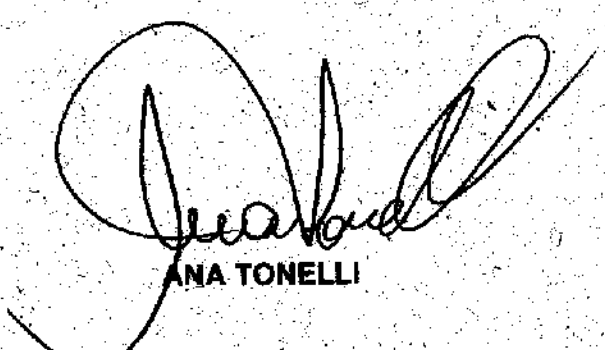
Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.09/10, que acolhemos na íntegra, a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, e a justificativa de fls.04 bem ressalta que o intuito é adequar a Lei Maior Local à Lei Complementar Federal 107/20011, que versa sobre a consolidação da legislação.

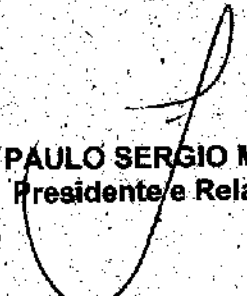
Desta forma, subscrevemos a propositura da nobre autora, e concluímos votando favorável à tramitação da presente proposta de emenda.

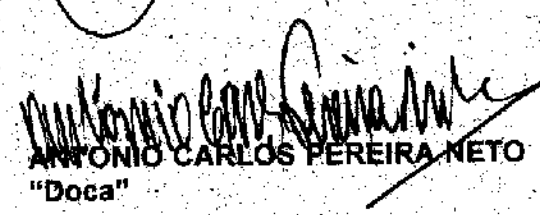
É o parecer.

Sala das comissões, 30.03.2010.

APROVADO
30/03/10


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

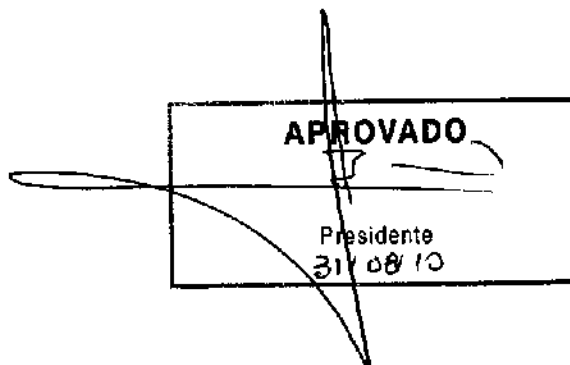

FERNANDO BARDI



RÉQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

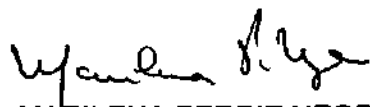
0424

ADIAMENTO para SO de 19/10/2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 96, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que prevê lei que regule elaboração de normas.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para SO de 19/10/2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí 96, desta Vereadora, que prevê lei que regule elaboração de normas, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 31/08/2010

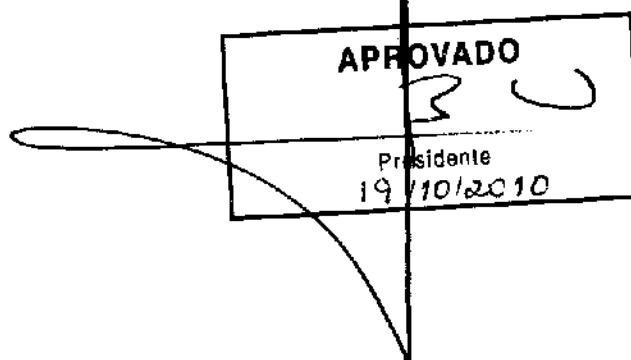

MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00465

Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 23/11/2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 96, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que prevê lei que regule elaboração de normas.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 23/11/2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 96, de minha autoria, que prevê lei que regule elaboração de normas, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19/10/2010

MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00498

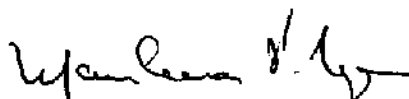
Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 25/10/2011, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 96/2010 (1.º turno), da Vereadora Marilena Negro, que prevê lei que regule elaboração de normas.

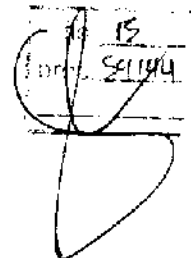
APROVADO

Presidente
23/11/10

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 25/10/2011, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 96/2010 (1.º turno), de minha autoria, que prevê lei que regule elaboração de normas, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/11/2010


MARILENA PERDIZ NEGRO



15ª LEGISLATURA (2009-2012)

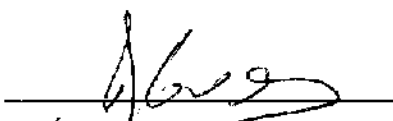
126ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/10/2011

2º ITEM: PELOJ 96/2010 - MARILENA PERDIZ NEGRO - Prevê lei que regule elaboração de normas.

Votação nominal - quorum: maioria de dois terços

Vereador	Voto
Ana Tonelli	Contrário
Doca	Contrário
Durval Orlato	Favorável
Fernando Bardi	Favorável
Gustavo Martinelli	Contrário
Julião	Contrário
Leandro Palmarini	Contrário
Marcelo Gastaldo	Não Votou
Marilena Negro	Favorável
Mingo Fonte Basso	Contrário
Paulo Sergio	Favorável
Roberto Conde	Contrário
Silvio Ermani	Contrário
Tico	Contrário
Val Freitas	Não Votou
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Ausentes	Resultado
5	9	2	REJEITADA


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE